

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n.11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
03-6642554-1	030289319-90	ADRIANA MARIA DE JESUS
03-6642553-3	022236629-00	ANA CLAUDIA TAVARES
03-6642553-3	185836799-91	LUIZ DE AUGUSTO DE ALMEIDA TAVARES
05-6641610-0	847743639-87	MARIA ROSELI IAVOLSKI
05-6641617-8	061615979-00	MARILDO COSMAM
05-6641701-8	018115289-45	PEDRO KARPINSKI
05-6641762-0	742117069-34	VALDECIR VANDOSKI

Curitiba, 2 de fevereiro de 2024

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

9048/2024

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 8/2024

Divulga a taxa de juros incidente no recolhimento de créditos tributários em atraso.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, resolve:

1. Para fins do disposto no § 3º do art. 38 da Lei 11.580, de 14 de novembro de 1996, a taxa de juros para o mês de janeiro de 2024 é de 0,97% (noventa e sete centésimos por cento).

2. Esta Norma entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 31 de janeiro de 2024.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL

8958/2024

Autarquias

IDR - PARANA

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 018/2024– IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR- EMATER, no uso de suas atribuições legais, conforme as normas e as condições expressas no Edital de processo seletivo para transferência/remoção de nº 004/2023, de 23 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º EFETIVAR a remoção da servidora do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, MÔNICA GABRIELLE HARMS, RG: 8066198-3-PR, Protocolo: 21.241.095-0, para o escritório municipal do IDR-Paraná de Castro, da região de Ponta Grossa, a partir de 19 de fevereiro de 2024.

Art.2º REVOGAR as Portarias eventualmente em contrário, em conflito, divergentes ou redundantes em relação a presente.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.(assinado digitalmente)
Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente
IDR-Paraná

9293/2024

AGEPAR

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

Aprova a Metodologia de Reajuste Tarifário dos serviços de saneamento básico de água e esgoto, na forma da Nota Técnica n.º 010/2023-DRE/CSB/AGEPAR.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DELEGADOS DO PARANÁ – Agepar, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar Estadual n.º 222/2020, bem como no Decreto Estadual n.º 6.265/2020 – Regulamento da Agepar, e **considerando**:

a) o disposto na Lei Federal n.º 11.445/2007, que, em seu artigo 23º, inciso IV, estabelece que a entidade reguladora editará normas e procedimentos para os reajustes tarifários dos serviços públicos de saneamento básico;

b) a previsão do artigo 6º, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 222/2020, que dispõe sobre a competência da AGEPAR em efetuar a regulação econômica dos serviços sob sua competência;

c) o disposto no processo administrativo de protocolo n.º 17.576.798-3; e

d) a deliberação do Conselho Diretor/AGEPAR, conforme REUNIÃO n.º 01/2024 – ORDINÁRIA, realizada em 23 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Metodologia de Reajuste Tarifário Anual dos Serviços de Saneamento Básico de Água e Esgoto, na forma da Nota Técnica n.º 010/2023-AGEPAR – DRE/CSB, anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 1º de fevereiro de 2024.

(assinado nos termos do art. 38 do DE nº 7304/2021)

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 8, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

NOTA TÉCNICA 010/2023 - AGEPAR - DRE/CSB – Metodologia de reajuste tarifário anual dos serviços de saneamento básico de água e esgoto, disponível no site da Agepar na aba Participação Social - Consultas Públicas - Consulta Pública n.º 008/2023 – Contribuições sobre a metodologia de reajuste tarifário anual do serviço de saneamento básico, em: <https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uid=@gtf-escriba-agepar@6d9070ca-e038-4e18-be4f-9b264780726e&emPg=true>

9288/2024